



## Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50  
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP  
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555  
www.cmembu.sp.gov.br

Embu das Artes, 12 de dezembro de 2023.

**De:** Procuradoria Legislativa

**Para:** Diretoria Geral

**Referência:**

Processo nº 1699/2023

Proposição: Projeto de Decreto Legislativo nº 104/2023

**Autoria:** Rogério Tifú

**Ementa:** "Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Embuense das Artes ao Senhor Ednilson Andrade Raimundo."

---

### DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Emissão de Manifestação

**Ação realizada:** Parecer Emitido

**Descrição:**

#### MANIFESTAÇÃO JURÍDICA

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo 104/2023 - Concessão de Honraria Embuense das Artes ao Senhor Ednilson Andrade Raimundo.

#### I. Introdução:

A presente MANIFESTAÇÃO JURÍDICA tem por objeto a análise da legalidade do Projeto de Decreto Legislativo 104/2023, de autoria do Vereador Rogério Tifú, que busca a concessão de Título de Cidadão Embuense das Artes ao Senhor Ednilson Andrade Raimundo.



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 380039003300330032003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





## **Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes**

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50  
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP  
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555  
www.cmembu.sp.gov.br

### **II. Análise Jurídica:**

#### **1. Iniciativa e Atribuição:**

A propositura está em conformidade com os preceitos legais, como previsto no artigo 30, I da Constituição Federal, e no artigo 46 da Lei Orgânica do Município, que estabelecem a iniciativa e atribuição ao prefeito. Portanto, a competência para a apresentação do projeto encontra respaldo legal.

#### **2. Mérito e Aspectos Constitucionais, Legais, Gramaticais e Lógicos:**

O projeto não apresenta nenhum vício em relação aos aspectos constitucionais, legais, gramaticais e lógicos, conforme destacado. Sua redação e propósito estão em conformidade com as normas vigentes.

#### **3. Tramitação:**

O projeto de lei deverá seguir o rito ordinário estabelecido nos artigos 122, §1º, (d) e 136, III do Regimento Interno. Não há estabelecimento de prazo mínimo para sua apreciação em plenário, a menos que seja solicitado regime de tramitação diferenciado com rito sumário, o que não foi observado até o momento.

#### **4. Processo de Votação:**

A votação seguirá o procedimento "SIMBÓLICO" conforme o artigo 168, I do Regimento Interno, sendo nominal apenas em caso de sessão por vídeo conferência.

#### **5. Quórum:**

A aprovação do projeto estará sujeita ao quórum estabelecido nos artigos 164, § 3º, "d" e 166, II do Regimento Interno, ou seja, a maioria absoluta dos membros presentes em plenário ou em sessão de vídeo conferência, dada a natureza do Projeto de Decreto Legislativo.



Autenticar documento em <https://hopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 380039003300330032003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





## **Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes**

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50  
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP  
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555  
www.cmembu.sp.gov.br

### **6. Matéria Administrativa e Comissão Mista:**

Por tratar-se de matéria de caráter administrativo, a Comissão Mista desta Casa deverá apreciar o projeto, conforme o Art. 38 do Regimento Interno, garantindo uma análise mais aprofundada e criteriosa.

### **III. Conclusão:**

Diante das considerações apresentadas e atendidas as exigências legais, este parecer manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à legalidade do Projeto de Decreto Legislativo 104/2023, sendo apto a ser recebido em plenário pela presidência desta Câmara Municipal.

**É o MANIFESTAÇÃO!**

Embu das Artes, 12 de dezembro de 2.023

**HÉLIO DA COSTA MARQUES**

Assistente Jurídico

Matr. 1166

OAB/SP 301.102

**Próxima Fase:** Ciência e Encaminhamento

**Hélio Da Costa Marques**  
**Assessor Jurídico**  
**17725829-9**



Autenticar documento em <https://hopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 380039003300330032003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

